



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio
Semestre	130\$
"	45\$
"	45\$
"	45\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do sítio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 36:239, que abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:858 — Manda abrir um crédito na colónia de Moçambique destinado a suportar os encargos com os vencimentos de determinados lugares criados nos serviços geográficos e cadastrais da mesma colónia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:859 — Proíbe a exportação de farinha de peixe, seja qual for o destino e composição.

Portaria n.º 11:860 — Suspende o disposto no n.º 1.º da portaria n.º 11:501, que determina que a saída de batata de consumo para fora da cidade de Lisboa e da área dos concelhos de Mafinhos e Porto passe a efectuar-se sómente com guias de trânsito, emitidas pela Intendência Geral dos Abastecimentos ou entidade sua delegada.

Declaração de ter sido, por despacho do Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, regulado o serviço de refeições nos hotéis, restaurantes, pensões, casas de pasto e estabelecimentos similares.

Declaração de ter sido, por despacho do Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, determinado que deixem de vigorar, quanto à distribuição de massas alimentícias de produção nacional, as disposições contidas no despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 59, de 14 de Março último, logo que tenham sido satisfeitos, por cada fábrica, os contingentes relativos ao mês de Maio.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 91, 1.ª série, de 22 de Abril último, o decreto n.º 36:239, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º — Ministério da Marinha, onde se lê:

«Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Fábrica Nacional de Cordoaria:

Artigo 81.º-A, n.º 2) «Pessoal assalariado» 360.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações:,

deve ler-se:

«Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações:».

«Capítulo 6.º — Direcção Geral da Marinha — Direcção da Marinha Mercante:

Artigo 187.º, n.º 2) «Pessoal assalariado da Fábrica Nacional de Cordoaria . . . 360.000\$00».

No artigo 2.º — Ministério da Educação Nacional, onde se lê:

«Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Academia Nacional das Belas-Artes:

Artigo 536.º «Outros encargos», n.º 1) ...»,

deve ler-se:

«Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Academia Nacional das Belas-Artes:

Artigo 536.º-A «Outros encargos», n.º 1) ...».

Onde se lê:

«Artigo 5.º A dotação de 20.000\$ descrita sob o n.º 1) «De móveis» do artigo 14.º, capítulo 2.º, do orçamento em vigor no Ministério das Comunicações, reforçada com 74.000\$...».

deve ler-se:

«Artigo 5.º A dotação de 20.000\$ descrita sob o n.º 1) «De móveis» do artigo 14.º, capítulo 2.º, do orçamento em vigor no Ministério das Comunicações, reforçada com 73.000\$...».

Em 24 de Maio de 1947.— António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:858

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 549.450\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos com os vencimentos dos seguintes lugares criados nos serviços geográficos e cadastrais da mesma colónia pelo decreto n.º 35:945, de 14 de Novembro de 1946:

Quadro comum:

2 topógrafos principais 108.000\$00

Quadro permanente privativo:

Pessoal técnico especial:

2 topógrafos de 2.ª classe	63.000\$00
3 topógrafos de 3.ª classe	87.750\$00

Pessoal administrativo:

4 segundos-oficiais	117.000\$00
6 terceiros-oficiais	148.500\$00

Pessoal administrativo auxiliar:

1 dactilografa, contratada	10.800\$00
--------------------------------------	------------

Pessoal operário e serventuário:

4 capatazes	14.400\$00
	<u>549.450\$00</u>

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colônia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 29 de Maio de 1947.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:859

Considerando ser insuficiente a produção de farinha de peixe, e tendo em atenção o seu emprego na alimentação de gado e especialmente a sua utilização como adubo orgânico;

Ao abrigo do disposto no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:904, de 7 de Setembro de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, proibir a exportação de farinha de peixe, seja qual for o destino e composição.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 29 de Maio de 1947.—Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

—————

Intendência Geral dos Abastecimentos

Portaria n.º 11:860

Considerando que, por já haver abundância de batata de consumo no mercado interno, se torna desnecessário condicionar a sua circulação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Fica suspenso o disposto no n.º 1.º da portaria n.º 11:501, de 1 de Outubro de 1946.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 29 de Maio de 1947.—Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 22 do corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do

Comércio e Indústria, proferido ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, foi determinado que o serviço de refeições nos hotéis, restaurantes, pensões, casas de pasto e estabelecimentos similares passe a ser regulado pelas seguintes disposições:

1.º Além do pequeno almoço, é permitido o serviço de almoços, jantares e ceias;

2.º Aos almoços, jantares e ceias podem ser servidos sopa ou acepipes, um prato de peixe ou de mariscos, um prato de carne, queijo ou doce e fruta;

3.º Os pratos serão escolhidos pelo cliente de entre os que constarem da ementa e fornecidos aos preços nela indicados;

4.º Não é permitido servir doce de ovos, mesmo como guarnição de outras doçarias, e bolos com manteiga fresca ou *chantilly*, ou com cobertura de claras de ovo;

5.º Este despacho entra imediatamente em vigor e as infracções ao que nele se dispõe serão punidas pela forma estabelecida no decreto-lei n.º 29:964, de 10 de Outubro de 1939, no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e no artigo 18.º do decreto-lei n.º 32:945, de 2 de Agosto de 1943.

Intendência Geral dos Abastecimentos, 26 de Maio de 1947.—O Intendente Geral, *João Teixeira Pinto*.

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 15 do corrente, S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, considerando que deixou de haver conveniência em manter sujeita a condicionamento a distribuição de massas alimentícias de produção nacional, determinou que o disposto quanto ao referido produto no despacho de 14 de Março último, publicado no *Diário do Governo* n.º 59, 1.ª série, daquela data, deixe de vigorar logo que tenham sido satisfeitos, por cada fábrica, os contingentes de massas alimentícias relativos ao presente mês.

Intendência Geral dos Abastecimentos, 27 de Maio de 1947.—O Intendente Geral, *João Teixeira Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração Geral do Porto de Lisboa**

Por deliberação do conselho de administração de 21 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Ajudas de custo», do artigo 4.º «Outras despesas com o pessoal», da classe «Despesas com o pessoal», na importância total de 50.000\$, a sair da verba do n.º 1) «Subsídio eventual», nos termos do decreto-lei n.º 35:886, dos mesmos artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 22 de Maio de 1947.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.